



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR (x) PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO () EMENDA</p>	<p>Nº 004/18</p>
--	---	-----------------------------

Autoria: Ver^a Julia Uczai - MDB

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Súmula: “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Matupá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos citados no art. 2º.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

Mensagem:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

Encaminhamos a consideração desta Douta Casa e do Soberano Plenário, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 005/18** que “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.”

A presente propositura tem por objetivo atender a questões de saúde pública relacionadas às condições para a eutanásia de determinados animais doméstico, e está em consonância com o Artigo 225, § 1, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e com os princípios que regem os Direitos dos Animais.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, 28 de maio de 2018.

**JULIA UCZAI
Vereadora -MDB**